CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 18/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/81

PROJETO DE LEI Nº 0126/81

ASSUNTO Dispõe sobre bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0026

LEI Nº 5466 DE 23/10/81

DIOM Nº 7266 DE 30/10/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5466 DE 23 DE outubro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE PÚBLICA, COMO PARTE DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE DOIS IRMÃOS, NO BAIRRO ITAPERI, NESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 16,00M (DEZESSEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEPARA A PRAÇA ALI EXISTENTE DA QUADRA 14; AO SUL POR ONDE MEDE 16,00M (DEZESSEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEPARA A MESMA PRAÇA DA QUADRA 11; AO LESTE, POR ONDE MEDE 46,00M (QUARENTA E SEIS METROS), COM A RUA JACINTO BOTELHO; E AO OESTE, POR ONDE MEDE 46,00M (QUARENTA E SEIS METROS), COM O RESTANTE DA MESMA PRAÇA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 736,00M^2 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS).

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, A FIM DE NO MESMO SEREM INSTALADOS SERVIÇOS SÓCIO-RELIGIOSOS E ASSISTENCIAIS DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, INCLUSIVE UM CENTRO SOCIAL E LOCAL PARA REUNIÕES COMUNITÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS PORVENTURA ALI REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, AS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 1126

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 664
Data / 18-09-81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à lúcida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".

O bem a ser doado, constante de um terreno de 736,00m², se destina à Paróquia da Santíssima Trindade, que no mesmo deverá construir e instalar serviços sócio-religiosos e assistenciais, compreendendo inclusive um local para reuniões comunitárias.

A propositura visa a atender reiterada reivindicação da comunidade do bairro Itaperi, particularmente dos moradores do Loteamento Parque Dois Irmãos, no qual se localiza o referido terreno.

Considerando a natureza dos serviços que se pretende instalar naquele imóvel, em favor de ponderável parcela da população local, é de concluir-se pela justeza e oportunidade da doação, uma vez que o objeto desta terá uma finalidade altamente benemérita. Aliás, vale assinalar que a ação da Paróquia da Santíssima Trindade, no bairro Itaperi como noutros locais incluídos na área de sua jurisdição, caracteriza-se como verdadeira colaboração de interesse público, a merecer, por isso mesmo, todo o apoio da Municipalidade.

Em razão do exposto, quero crer que a presente propositura, fundamentada no interesse maior da comunidade do bairro Itaperi, haverá de obter o indispensável beneplácito dessa Egrégia Casa do Povo, como sempre sensível às justas aspirações coletivas.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI nº 126/81

Vereador Barros Pinho p/ Relatar, Fortaleza, 6/10-81
Dirceu Mattos
Presidente

FORTALEZA

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como parte de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno localizado no Loteamento PARQUE DOIS IRMÃOS, no bairro Itaperi, nesta capital, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, por onde mede 16,00m (dezesseis metros), com uma rua sem denominação oficial, que separa a praça ali existente da quadra 14; ao Sul, por onde mede 16,00m (dezesseis metros), com uma rua sem denominação oficial, que separa a mesma praça da quadra 11; ao Leste, por onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a rua Jacinto Botelho; e ao Oeste, por onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com o restante da mesma praça, perfazendo uma área total de 736,00m^2 (setecentos e trinta e seis metros quadrados).

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, a fim de no mesmo serem instalados serviços sócio-religiosos e assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um centro social e local para reuniões comunitárias.

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias porventura ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, as obras de construção das edificações a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fone: 231-2667 e 231-9533

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

A Comissão de Justiça e Legislação
Juarez 23.09.81

fl 02

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de setembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 10/81

AO PROJETO DE LEI Nº 126/81 - MENSAGEM 0026

O CHEFE DO EXECUTIVO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEM A SER DOADO, CONSTA DE UM TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE DOIS IRMÃOS, NO BAIRRO ITAPERI E SE DESTINA À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO-RELIGIOSOS E ASSISTENCIAIS DA PARÓQUIA DA SANTISSIMA TRINDADE, INCLUINDO UM CENTRO SOCIAL E LOCAL PARA REUNIÕES COMUNITÁRIOS.

ACREDITAMOS QUE A INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS RELIGIOSOS E SOCIAIS NAQUELA ÁREA TRARÁ INÚMEROS BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO, VINDO, AO ENCONTRO DAS SUAS MAIS LEGÍTIMAS ASPIRAÇÕES, REPRESENTANDO UM MARCO IMPORTANTE NO SEIO DAQUELA COMUNIDADE.

ISTO POSTO, ESTAS COMISSÕES DÃO INTEGRAL APOIO À PROPOSIÇÃO EM PAUTA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE X DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/81.

APROVADO
Em 01 / 10 / 13
PRESIDENTE

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE PÚBLICA, COMO PARTE DE BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE DOIS IRMÃOS, NO BAIRRO ITAPERI, NESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES: AO NORTE, POR ONDE MEDE 16,00M (DEZESSEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEPARA A PRAÇA ALI EXISTENTE DA QUADRA 14; AO SUL, POR ONDE MEDE 16,00M (DEZESSEIS METROS), COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, QUE SEPARA A MESMA PRAÇA DA QUADRA 11; AO LESTE, POR ONDE MEDE 46,00M (QUARENTA E SEIS METROS), COM A RUA JACINTO BOTELHO; E AO OESTE, POR ONDE MEDE 46,00M (QUARENTA E SEIS METROS), COM O RESTANTE DA MESMA PRAÇA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 736,00M^2 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS).

ART. 2º - É O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O IMÓVEL DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, A FIM DE NO MESMO SEREM INSTALADOS SERVIÇOS SÓCIO-RELIGIOSOS E ASSISTENCIAIS DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, INCLUSIVE UM CENTRO SOCIAL E LOCAL PARA REUNIÕES COMUNITÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS PORVENTURA ALI REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA FINALIDADE DIVERSA DA PRE[illegible]NTE ARTIGO OU SE NÃO FOREM INICIADAS, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº /360/81 Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à Arquidiocese de Fortaleza e dá outras providências".**

Apreveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA